

REGULAMENTO ELEITORIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 17 de Abril de 1999



Artigo 1º
(Data das Eleições)

As eleições realizar-se-ão durante o mês de Dezembro do último ano de cada mandato dos corpos sociais.

Artigo 2º
(Cadernos Eleitorais)

1. A Direcção elaborará cadernos eleitorais dos quais constarão todos os sócios com direito a voto.
2. Os cadernos eleitorais serão facultados para consulta a todos os sócios que o requeiram a partir do oitavo dia a contar da comunicação aos sócios da convocatória para a Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º
(Listas de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas implica, para os proponentes, a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos a eleger.
2. A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do acto eleitoral.
3. As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas, e por mais dez associados, no mínimo.
4. Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo electivo.
5. As listas indicarão pessoas singulares, mesmo quando em representação de pessoas colectivas, que não poderão ser substituídas sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos associativos.

Artigo 4º
(Lista apresentada pelo Direcção)

1. A Direcção poderá igualmente apresentar, até ao termo do prazo fixado no número 2. do artigo anterior, listas de candidaturas subscritas pelo mesmo.

2. Se, findo o prazo fixado no número 2. do artigo anterior, não tiverem sido apresentadas candidaturas por grupos de associados, deverá a Direcção elaborar uma lista, a apresentar ao Presidente da Mesa nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo, sem obediência ao condicionalismo do número 3. daquele artigo.

Artigo 5º
(Comissão eleitoral)

1. Será constituída imediatamente após a convocatória do acto eleitoral uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora.

Artigo 6º
(Programa de acção)

A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de acção dos candidatos, à excepção das listas apresentadas nos termos do número 2. do artigo 4º.

Artigo 7º
(Regularidade das candidaturas)

1. A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro proponente da lista, ou o representante que estiver designado, para que seja feita a regularização no prazo de três dias a contar da notificação.
2. As listas, uma vez aceites em definitivo, serão afixadas na sede da Associação e nas Delegações ou Secções existentes e mandadas distribuir por todos os associados.

Artigo 8º
(Formalidades das listas)

1. As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem.
2. As listas não poderão conter qualquer marca ou sinal exterior, sendo identificáveis pela ordem alfabética da sua apresentação.
3. Deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e a respectiva composição.

Artigo 9º
(Ordem do dia da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do acto eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto.
2. A Assembleia terá a duração que fôr fixada no aviso convocatório.

Artigo 10º
(Mesa de voto)

1. Funcionará como mesa de voto, na sede da Associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório, a Mesa da Assembleia Geral.
2. Na mesa de voto terá assento um representante da cada lista candidata.
3. O Secretário da Mesa e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores.

Artigo 11º
(Voto)

1. Apenas têm voto os associados com a sua inscrição em vigor, e respectivas quotas em dia.
2. O voto dos associados só pode ser exercido pessoalmente ou por correspondência, nos termos do Art. 20º dos Estatutos da APTF.
3. O voto dos presentes será exercido em impressos apropriados fornecidos pela APTF, e são pessoalmente entregues na Mesa Eleitoral,

na presença do próprio sócio, é descarregado o seu nome no caderno eleitoral e o impresso para os Órgãos Sociais, já dobrado em quatro vezes, é introduzido nas urnas.

Artigo 12º
(Voto por correspondência)

1. É permitido o voto por correspondência.
2. O associado que fizer uso deste direito dirigirá ao Presidente da Mesa uma carta devidamente assinada, em envelope fechado, no qual igualmente se incluirá um segundo envelope fechado com o boletim de voto dobrado em quatro.
3. A assinatura do sócio aposta na carta, deverá ser igualmente aquela que o sócio tenha na Secretaria da Associação, para efeito de conferência.
4. Só são tomadas em conta para as eleições os votos por correspondência que derem entrada na Secretaria da Associação, até às 18 h do dia útil imediatamente anterior ao início do acto eleitoral.
5. Os boletins correspondentes às votações por correspondência são os primeiros a ser introduzidos nas urnas, após proceder-se à respectiva descarga no caderno eleitoral.

Artigo 13º
(Forma de votação)

1. A votação será sempre directa e secreta, recaindo sobre listas completas integradas de todos os órgãos associativos, as quais serão entregues dobradas ao presidente da Mesa.
2. É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros.

Artigo 14º
(Votos Nulos)

São considerados nulos os boletins de voto:

- a) em que tenham sido assinalados mais de um quadrado, quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado, ou quando o quadrado assinalado corresponda a uma lista que tenha desistido das eleições;

- b) tenha sido aposto qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

Artigo 15º
(Apuramento do Escrutínio)

1. A chave da urna de voto estará sempre na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na de quem ele delegar.
2. Após o encerramento das urnas o Presidente da Assembleia Geral promoverá o apuramento do escrutínio, que afixará para conhecimento dos sócios.
3. O apuramento do escrutínio rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) se existirem duas ou mais listas para os Órgãos Sociais, considera-se eleita a que tiver obtido mais votos;
 - b) em caso de empate das duas listas mais votadas para qualquer dos órgãos, a eleição será repetida nos quinze dias seguintes apenas para essas duas listas;
 - c) se existir só uma lista, eventuais votos negativos consideram-se nulos.

Artigo 16º
(Protesto e recursos)

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá, em conformidade com o disposto no presente Regulamento e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral.
2. Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias será apresentado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral.
3. Recebido o recurso, a Mesa da Assembleia reunirá, conjuntamente com a Comissão Eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso.
4. O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.

5. Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, que decidirá como última instância.

6. Se a Assembleia julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da Assembleia, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.

7. Os recursos têm efeito suspensivo sobre os resultados do acto eleitoral.

Artigo 17º
(Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
2. A posse terá lugar até oito dias após a realização do acto eleitoral, ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso.

